



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Lei Complementar nº 151, de 20 de fevereiro de 2017.

Autor: Vereador Léo Boy.

Altera e acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 028, de 26 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juara.

O Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, promulga, nos termos do art. 30, §7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pela Prefeita Municipal e mantido pela Câmara Municipal:

Art. 1º Altera o §4º do artigo 102, da Lei Complementar nº 028, de 26 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juara, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 102.

§4º As férias poderão ser gozadas de uma só vez ou parceladas em até três etapas, desde que requeridas pelo servidor, e no interesse da administração.

Art. 2º O artigo 102, da Lei Complementar nº 028, de 26 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juara, passando a vigorar acrescido do §8º, com a seguinte redação:

Art. 102....

.....

§8º Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no art. 99, desta Lei, quando da utilização do primeiro período.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 20 de fevereiro de 2017.

João Batista Rissotti
Presidente da Câmara Municipal